DECRETO N.º 187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Central de Vagas da Rede Municipal de Ensino de Capão da Canoa/RS, estabelece normas para inscrição de vagas, novas matrículas, transferência, lista de espera e critérios de prioridade na oferta de vagas da **Educação Infantil**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o acesso equitativo e transparente às vagas da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o dever constitucional do Município de assegurar educação básica de qualidade, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal;

Considerando os princípios da eficiência, impessoalidade e publicidade que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil para crianças a partir dos 04 (quatro) anos de idade, conforme determina a Lei nº 12.796/2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

Considerando a crescente demanda por vagas na Educação Infantil e a necessidade de organizar o processo de inscrição de vagas, novas matrículas, transferências e lista de espera de forma centralizada e padronizada;

Considerando a importância de estabelecer critérios objetivos de prioridade, com vistas à proteção integral da criança e à promoção da equidade no atendimento educacional;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão da oferta de vagas, promovendo maior controle, planejamento e transparência por parte da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando as Leis Municipais nºs 3.956/2025, 3.973/2025, 4.012/2025 e 4.024/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de um procedimento administrativo interno para inscrição, instrução, processamento e concessão de vagas para alunos da rede pública municipal na Educação Infantil, as disponibilizações deverão observar as normas regulamentares deste instrumento, respeitando-se os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade, e da eficiência, sem prejuízo dos demais assegurados em lei, para o fim de gerar maior transparência, credibilidade e organização no procedimento da ofertas de vagas.

CONSIDERANDO respeito aos princípios acima, as vagas de turno integral ou parcial serão disponibilizadas aos alunos residentes no Município de Capão da Canoa, sendo que para ambos os casos torna-se indispensável à apresentação de comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis.

Assinado por 4 pessoas: ELISALDO VIEIRA BREHM, CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA, VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI e AGENTE PUBLICADOR - DOCUMENTO PUBLICADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/8ED8-DDDB-13A0-C82B e informe o código 8ED8-DDDB-13A0-C82B

DECRETO N.º 187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETA

CAPÍTULO I – DA CENTRAL DE VAGAS

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Central de Vagas, responsável pela gestão da oferta de vagas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme Lei nº 4.024/2025, de acordo com o Anexo I.

Art.2º Compete à Central de Vagas:
I – organizar os cadastros e registros de solicitação de vagas;
II – realizar o zoneamento escolar, conforme endereço informado pelas famílias;
III – gerir listas de espera e convocações;
IV – expedir orientações e protocolos padronizados para inscrição de novas vagas, matrículas e transferências.

CAPÍTULO II – DO CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO

Art.3º O Protocolo para solicitação de vaga com número deverá ser promovido, através do site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, pelo responsável legal, contendo data, assinatura e CPF do responsável, devendo anexar os seguintes documentos:

I – Protocolo de solicitação com número/registro, contendo data, assinatura e CPF do responsável;
II – Certidão de nascimento da criança (original ou cópia);
III – Documento de identidade e CPF do responsável;
IV – Comprovante de residência atualizado, com CEP;
V – Comprovante de situação especial, se houver: laudo médico de deficiência, declaração de família monoparental, comprovante de benefícios sociais (Bolsa Família, CadÚnico, NIS), ou declaração de trabalho/estudo do responsável quando previsto como critério de prioridade;

§1º O comprovante de residência não restringe o direito à vaga, mas é instrumento administrativo para definição do zoneamento escolar.

§2º Considerar-se-á comprovante de residência fatura de água ou luz em nome dos pais ou responsáveis ou, em substituição, se residente em unidade multifamiliar, declaração pelo responsável conforme modelo disponibilizado pela central de vagas.

Art.4º As vagas de turno integral somente serão disponibilizadas mediante a comprovação da atividade laborativa em duplo turno da genitora ou responsável legal da criança, a ser comprovada por:

I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou

Assinado por 4 pessoas: ELISALDO VIEIRA BREHM, CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA, VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI e AGENTE PUBLICADOR - DOCUMENTO PUBLICADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/8ED8-DDDB-13A0-C82B e informe o código 8ED8-DDDB-13A0-C82B

DECRETO N.º 187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

II - em caso de exercício de trabalho autônomo, a respectiva declaração da natureza do serviço prestado devidamente reconhecida em cartório, com apontamento do local que presta serviços, bem como contato telefônico do tomador do serviço.

Art.5º As vagas de turno integral têm atendimento escolar das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas e as de turno parcial manhã, das 8 (oito) horas às 12 (doze horas), e as de turno parcial tarde, das 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas, serão ofertadas nos seguintes moldes:

a) Berçário I, Berçário II e Maternal I: turno integral;
b) Maternal II, Pré I e Pré II: turno parcial.

Parágrafo Único – A previsão para o turno parcial encontra respaldo e segue as normas previstas inciso III, no art. 31, da Lei Federal nº 9.394/2016 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO

Art.6º O zoneamento é o instrumento administrativo de organização das vagas, assegurando prioridade de matrícula na escola mais próxima à residência, visando reduzir deslocamentos e garantir equidade no acesso.

§1º Será utilizado o parâmetro definido pelo Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014.

§2º O zoneamento será realizado exclusivamente pela Central de Vagas, não cabendo aos pais ou responsáveis dos alunos, o direito à escolha direta da escola.

§3º O zoneamento será prioritário, mas não exclusivo, inexistindo vaga na escola de referência, o atendimento deverá ser garantido em outra unidade a critério da Central de Vagas.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E LISTA DE ESPERA

Art.7º O período anual de inscrições, ocorrerá de 01 de dezembro a 18 de dezembro, para fins de planejamento pedagógico e de recursos humanos e formação de lista de espera por vagas.

§1º Fora deste período, a Central de Vagas permanecerá funcionando e recebendo novos pedidos de cadastros durante todo o ano letivo.

§2º Será mantida vigente a lista de espera única e contínua pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da vigência deste Decreto, preservando a prioridade dos cadastros mais antigos.

Art.8º. Da data da ciência mediante contato telefônico por aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail, da disponibilidade da vaga, o responsável legal terá prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da inscrição e consequente perda da vaga, devendo, em havendo interesse, ser providenciada nova inscrição.

Assinado por 4 pessoas: ELISALDO VIEIRA BREHM, CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA, VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI e AGENTE PUBLICADOR - DOCUMENTO PUBLICADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/8ED8-DDDB-13A0-C82B e informe o código 8ED8-DDDB-13A0-C82B

DECRETO N.º 187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art.9º O controle da lista de espera será feito mediante tentativas de contato com a família registrada no protocolo, periodicamente para verificar se ainda há interesse na vaga.

§1º Após 03 (três) tentativas de contato sem retorno, em até 05 (cinco) dias úteis, a vaga será considerada recusada, com registro no protocolo, devendo o candidato fazer um novo requerimento e respeitando a nova ordem cronológica.

§2º Nos casos de recusa da vaga ofertada, será informado ao Conselho Tutelar que o município cumpriu sua obrigação de disponibilizar vaga. E o protocolo, sairá da lista de espera.

§3º A lista de espera terá validade anual até o dia 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO V – DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10º O pedido de transferência poderá ser realizado em qualquer período do ano letivo.

§1º A transferência poderá ter prioridade sobre novas matrículas, sendo efetivada apenas em caso de disponibilidade de vaga na unidade pretendida.

§2º Será mantida a lista específica de espera para transferência para outras escolas da rede, distinta da lista de espera para novas matrículas.

CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA CONJUNTA DE IRMÃOS

Art. 11 º Será priorizada a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar, em atenção à logística familiar, ao vínculo afetivo e à proteção integral da criança.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 12 º A ordem de prioridade para oferta de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

I – Criança em situação de vulnerabilidade social (CadÚnico, Bolsa Família, risco social, violência doméstica);
II – Proximidade da residência;
III – Criança com deficiência;
IV – Criança com irmãos matriculados na mesma escola;
V – Demais solicitações, conforme ordem cronológica de cadastro de espera.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 º O município garante atendimento presencial na rede, ressalvados aos casos, conforme a Lei Municipal nº 4.012/2025.

Assinado por 4 pessoas: ELISALDO VIEIRA BREHM, CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA, VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI e AGENTE PUBLICADOR - DOCUMENTO PUBLICADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/8ED8-DDDB-13A0-C82B e informe o código 8ED8-DDDB-13A0-C82B

DECRETO N.º 187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 14 º A Secretaria Municipal de Educação segue o Decreto Federal nº 12.686/2025 vigente, que institui a política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 15 º Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 16 º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 17 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, 11 de novembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

VALDOMIRO NOVASKI,
Prefeito Municipal.

ELISALDO VIEIRA BREHM,
Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia.

CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA
Procurador Geral.

Assinado por 4 pessoas: ELISALDO VIEIRA BREHM, CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA, VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI e AGENTE PUBLICADOR - DOCUMENTO PUBLICADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/8ED8-DDDB-13A0-C82B e informe o código 8ED8-DDDB-13A0-C82B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8ED8-DDDB-13A0-C82B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELISALDO VIEIRA BREHM (CPF 447.XXX.XXX-49) em 11/11/2026 18:13:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA (CPF 550.XXX.XXX-04) em 12/11/2026 10:36:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI (CPF 289.XXX.XXX-34) em 12/11/2026 16:27:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AGENTE PUBLICADOR - DOCUMENTO PUBLICADO (CPF 026.XXX.XXX-28) em 12/11/2026 17:40:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/8ED8-DDDB-13A0-C82B

ANEXO I

CALENDÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS - 2027

PROJETO VERÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL (BI, BII, MI, MII e Pré I): De 04/01/27 a 05/02/2027 – Os responsáveis deverão fazer a inscrição de forma online através de preenchimento do formulário digital a ser disponibilizado pela escola onde o aluno está matriculado ou presencialmente na secretária das escolas.

REMATRÍCULAS: De 23/11/2026 a 04/12/2026 – os responsáveis deverão comparecer na escola para atualização de cadastro de forma presencial ou por meio eletrônico através de preenchimento do formulário digital a ser disponibilizado pela escola onde o aluno está matriculado, conforme cronograma abaixo:

23 e 24/11/2026	**EDUCAÇÃO INFANTIL:** BERÇÁRIO I E BERÇÁRIO II **ENSINO FUNDAMENTAL:** 1º ANO (EMEF. VIZZOTTO E MARA BASSANI) E 2º ANO **EJA:** 1º ANO E 2º ANO
25 e 26/11/2026	**EDUCAÇÃO INFANTIL:** MATERNAL I **ENSINO FUNDAMENTAL:** 3º E 4º ANO **EJA:** 3º E 4º ANO
27 e 30/11/2026	**EDUCAÇÃO INFANTIL:** MATERNAL II **ENSINO FUNDAMENTAL:** 5º E 6º ANO **EJA:** 5º E 6º ANO
01 e 02/12/2026	**EDUCAÇÃO INFANTIL:** PRÉ ESCOLAR **ENSINO FUNDAMENTAL:** 7º E 8º ANO **EJA:** 7º E 8º ANO
03 e 04/12/2026	**ENSINO FUNDAMENTAL:** 9º ANO **EJA:** 9º ANO

TRANSFERÊNCIAS: Inscrição online através de Protocolo, via sistema 1 Doc, disponível no site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa ou presencialmente no Setor de Protocolo: de **07/12/2026 a 18/12/2026**, sendo que deverá ser respeitado o zoneamento, sempre que possível. As vagas serão disponibilizadas através da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08/02/2027, após revisão documental, conforme Decretos Municipais n° 179/2025 e 180/2025.

INSCRIÇÕES – MATRICULAS NOVAS PARA ENSINO:

INSCRIÇÕES: De 01/12/2026 a 18/12/2026 - os responsáveis deverão realizar a inscrição via Protocolo, através do sistema 1Doc, disponível no site da Prefeitura de Capão da Canoa ou presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL (BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II): Inscrição online, através de Protocolo, via sistema 1Doc, disponível no site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa ou presencialmente no Setor de Protocolo: de **01/12/2026 a 18/12/2026**, sendo que deverá ser respeitado o zoneamento, sempre que possível;

FUNDAMENTAL (1° ANO AO 9° ANO): Inscrição online, através de Protocolo, via sistema 1Doc, disponível no site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa ou presencialmente no Setor de Protocolo: de **01/12/2026 a 18/12/2026**, sendo que deverá ser respeitado o zoneamento, sempre que possível;

PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DE INSCRIÇÕES: As listas serão publicadas no site através da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25/01/2027, após revisão documental, conforme Decretos Municipais n° 179/2025 e 180/2025.

MATRÍCULAS: O responsável irá receber a disponibilidade da vaga no protocolo e a matricula poderá ser realizada na escola a partir do dia 15/02/2027.

Capão da Canoa, 11 de novembro de 2026.